



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"Palácio Moisés Viana"  
Unidade Central de Controle Interno

PARECER Nº 005/2007                      25 de janeiro de 2007  
ORIGEM: Consulta da Comissão de Dívida Ativa  
ASSUNTO: Solicitação de Manifestação da UCCI – Prorrogação de prazo para o REFIS

Senhor Chefe da UCCI:

Veio a conhecimento desta Consultoria Técnica na área Jurídica, através do Processo 0284/07, solicitação de manifestação, a princípio de situação fática, haja vista que a referida consulta veio acompanhada de documentação comprobatória e indicação de Processo Administrativo, de onde se originou a controvérsia na interpretação de dispositivo legal, o qual já foi devidamente analisado e do qual resultou o parecer 190/2006 da UCCI.

Quanto a possibilidade de prorrogar o prazo do REFIS, não houve manifestação de mérito, haja vista que a solicitação é **intempestiva**.

Da Preliminar:

Visa a presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei nº 4.242/01, Decreto 3.662/03 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referir que, esta Unidade tem por regra expressa, em Regimento Interno, a manifestação somente acompanhada de parecer do órgão técnico da Municipalidade, no caso a Procuradoria, bem como acompanhada da documentação constante no Processo Administrativo e da Legislação pertinente, que originou o fato, pois à vista das circunstâncias próprias de cada caso é que será avaliada a consulta, com a finalidade de prevenir as implicações legais a que estará submetida a Administração, quanto a decisões a serem tomadas.

Isto posto, na consulta supra, da forma como foi colocada, **com a demonstração cristalina de que houve erro administrativo no Setor de Protocolo, quanto ao trâmite do processo, juntamos a documentação comprobatória**, de que o referido Processo 6170/2006 já teve manifestação

conclusiva da Assessoria Jurídica dessa Unidade, e encaminhamento em 27/12/2006 ao respectivo Setor.

De outra forma ratificamos a necessidade de se aferir os procedimentos de recebimento e tramitação do expediente dentro da Prefeitura Municipal, através do Protocolo Geral, bem como a instauração de procedimento visando a apuração da responsabilidade pela prescrição e lançamento dos tributos a época dos fatos, lembrando que é sempre prudente atualizar medidas que evitem a sonegação e a evasão de receitas, até mesmo por determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por todo exposto, s.m.j., entende a UCCI pela ratificação do Parecer 190/2006, com a prescrição de parte da dívida e pelo não cabimento do restante, bem como pela intempestividade deste pedido, haja vista que o processo sob análise foi **Protocolado em 15/01/2007 e o REFIS teve seu prazo expirado em 12/01/2007.**

É o Parecer.

---

***Teddi Willian Ferreira Vieira – OAB/RS 54.868***  
*Tec.de Controle Interno. - UCCI*